

01-0601/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0601 / 2009	DE	2009
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0601 / 2009	DE 14/09/2009
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	PAULO FRANGE	

<u>EMENTA:</u>	DENOMINA PRAÇA AMADEU CAEGO MONTEIRO O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO SITUADO NA CONFLUÊNCIA DA RUA IMIRIM COM A AVENIDA DOS DIREITOS HUMANOS, CASA VERDE.
----------------	--

CNC Solutions Tipo: Processo Legislativo 21/3/2011 16:06:07 00000059287-02 
--

ARQUIVADO EM 21 / 03 / 2010


CHEFE DE SEÇÃO
Assessoria Legislativa
Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-601 de 09
Ademir Caego - Ass. Parlamentar
R\$ 100,405

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 16 SET 2009

Comitê Gest. e Reg. Legislativa
Pol. Urb. e Transp. e Meio Ambiente
Educação, Cult. e Esporte
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-00601/2009

Denomina Praça Amadeu Caego Monteiro, o
logradouro público inominado, situado na confluência
da rua Imirim com a avenida dos Direitos Humanos.

Francisco Caego

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

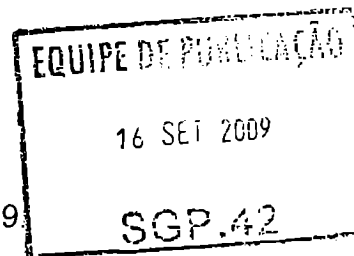
Art. 1º - Denomina Praça Amadeu Caego Monteiro, o logradouro público inominado, situado na confluência da rua Imirim com a avenida dos Direitos Humanos, Casa Verde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2009

PAULO FRANGE
Vereador
2º Vice-Presidente



1749 14/09/2009 004364 - Produção Legislativo - SGP.22

Segue(m) de(m)onst(r)ando a
data, documento(s) e fonte de
informação rubricados sob
nº 224
Em 17/09/09
Ass: [assinatura]

Adeilson C. Costa
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>01-601</u> de <u>09</u>
Adelina Ciconis - Ass. Parlamentar
R\$ 100.405

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei objetiva denominar Denomina Praça Amadeu Caego Monteiro, o logradouro público inominado, situado na confluência da rua Imirim com a avenida dos Direitos Humanos, Casa Verde.

A propositura encontra amparo no artigo 13, inciso XXI da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O homenageado foi um dos primeiros moradores do bairro da Casa Verde, criando raízes para o crescimento de tal bairro.

Tendo sua participação efetiva nos movimentos da comunidade, foi o primeiro juiz de paz do bairro.

Faleceu no dia 26 de julho de 1967, sendo justa a homenagem ora proposta de perpetuar seu nome em uma das praças de nossa cidade.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
2º SUBDISTRITO - LIBERDADE
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO



Silvana Mitiko Koti
Oficial

Folha nº 03
Nº 01.601.109

Adelmo CIGONE - Ass. Oficial
R\$ 100,405

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, às fls. 271-F, do livro C nº 90 de Registro de Óbitos, Termo nº 47066, foi lavrado o assento de:

AMADEU CAEGO MONTEIRO,

falecido no dia vinte e seis de julho de mil novecentos e sessenta e sete (26/7/1967), às 10 horas e 30 minutos, na Beneficência Portuguesa, nesta Capital, viúvo, do sexo masculino, proprietário, natural de Portugal, residente nesta Capital, filho de MANOEL CAEGO e de MARIA DA GUIA, FALECIDOS.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. ERNESTO SCHROEDER, que deu como causa da morte edema pulmonar, insuficiência congestiva cardíaca, miocardiopatia arterioesclerótica e fibrilação auricular aspiração de por vômito causado por obstrução intestinal devido a neoplasia.

O sepultamento foi realizado no cemitério do Araçá.

Foi declarante: JOSÉ LOPES NETTO.

Data do Registro: 27 de julho de 1967.

Observações: Era viúvo de IZABEL DA COSTA LAMAS MONTEIRO, casados nesta Capital, Brás. Deixa os filhos: WALDEMAR, EUCLIDES, RIOLANDO, AMADEU, AUREA, WALDOMIRO e EVARISTO, todos maiores. Deixa bens a inventariar. Não deixa testamento.

O referido é verdade e dou fé
SAO PAULO, 01 de outubro de 2008.

UBIRAJUI ELESBÃO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Ubirajui Elesbão
Escrevente Autorizado

Custas:
Emolumentos: 14.83
Cart. Serv.: 2.97
Total: 17.80
Número da Guia: 40/2008
Digitado por: Ubirajui



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-602/09 17/09/2009 (a) 01

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

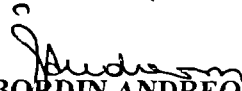
21/09/09


Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

21/09/09

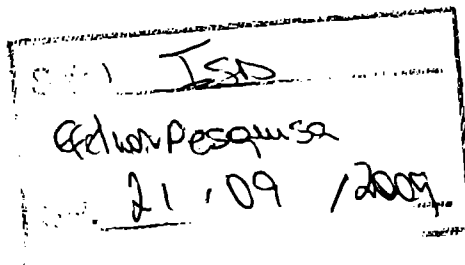

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

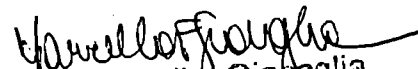
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

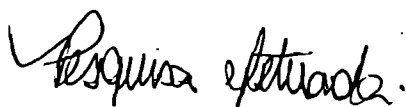
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO

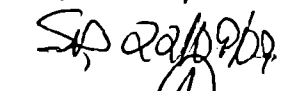
Em 21/09/09 às 19:15
Por Valdemar

SAÍDA: _____ ASS: _____


SETOR DE PESQUISA
21.09/2009


Marcela Fátima Giacomaglia
Procuradora Legislativa


Pesquisa efetuada.


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado(s) o(s) documento(s) de
n. OSA 13. S.P. 03/11/09

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

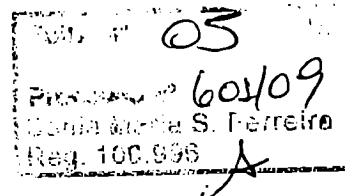
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar
SEM FOLIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 0601/09

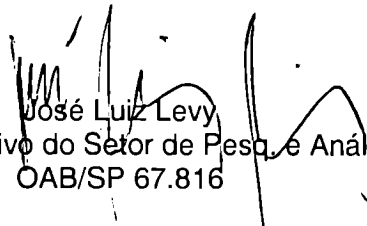
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

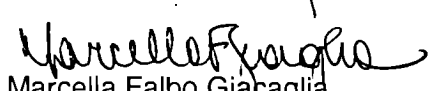
- Decreto nº 33.848, de 1 de dezembro de 1993, que dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos, e dá outras providências. Em seu art 1º, item 1, prevê a Rua Amadeu Caego Monteiro.
- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópias da Lei e dos decretos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 25 de setembro de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacobaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : **DECRETO AND 33848**

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: DECRETO Nº 33.848 01/12/1993 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre oficialização e denominação de logradouros publicos, e da outras providencias.

Alterações: Dec. 39.406/2000 - Altera o item 3 do art. 2º e o item 3 do art. 3º deste Decreto. ([ver documento](#))

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

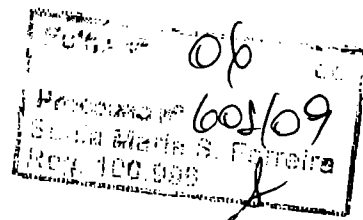
Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)*Entre uma ou mais palavras*

DECRETO 33848

☒ Todas as palavras (**AND**) ☐ Qualquer palavra (**OR**)

CONFIG

PESQUISAR



DECRETO Nº 33.848 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do Inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 47-000.075-93/30,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os logradouros abaixo relacionados (Setor 203-AR/PR), situados no Distrito de Anhanguera - ANH (Referência: ARR nº 1151-B - Parque Anhanguera/Gleba 2), ficam oficializados e assim denominados:

1 - RUA AMADEU CAEGO MONTEIRO - Código CADLOG 34.622-5, a Rua "1" (Quadras 047, 048, 050 e 049), que começa na Rua "5" (agora denominada Rua Deputado Cyro Albuquerque), entre a Rua "6" (agora denominada Avenida Leopoldo de Passos Lima), e o espaço livre sem denominação e termina a aproximadamente 16 metros além da Rua "B" (agora denominada Rua Alberto Alvarez), em divisa de loteamento.

2 - RUA ANTONIO DE PADUA ALVES DE LIMA - Código CADLOG 44.456-1, a Rua "9" (Quadras 049 e 048), que começa na Rua "1" (agora denominada Rua Amadeu Caego Monteiro), entre a divisa de loteamento e a Rua "5" (agora denominada Rua Deputado Cyro Albuquerque), e termina a aproximadamente 115 metros além do seu início, em balão de retorno.

3 - RUA DEPUTADO CYRO ALBUQUERQUE - Código CADLOG 34.629-2, a Rua "5" (Quadras 045, 046 e 048), que começa na Rua "4" (agora denominada Rua Professora Maria Aparecida Nigro Gava), entre a Rua "7" (agora denominada Rua Floriano Alves da Costa), e a divisa de loteamento e termina a aproximadamente 80 metros além da Rua "1" (agora denominada Rua Amadeu Caego Monteiro), em divisa de loteamento.

4 - RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA - Código CADLOG 34.623-3, a Rua "3" (Quadras 044, 994 e 046), que começa na Estrada conhecida por "de Pirapora", entre esta última e o espaço livre sem denominação e termina a aproximadamente 33 metros além da Rua "4" (agora denominada Rua Professora Maria Aparecida Nigro Gava), em divisa de loteamento.

5 - RUA PASTOR JOÃO GRECCHI - Código CADLOG 34.621-7, a Rua "2" (Quadras 047 e 050), que começa na Rua "1" (agora denominada Rua Amadeu Caego Monteiro), entre a Rua "5" (agora denominada Rua Deputado Cyro Albuquerque) e a Rua "8" (agora denominada Rua Alberto Alvarez) e termina em balão de retorno, junto ao espaço livre sem denominação.

6 - RUA PROFESSORA MARIA APARECIDA NIGRO GAVA - Código CADLOG 34.692-6, a Rua "4" (Quadras 994, 046, 044 e 043), que começa na Rua "3" (agora denominada Rua João Fernandes Vieira), entre a Estrada conhecida por "de Pirapora" e o espaço livre sem denominação e termina a aproximadamente 33 metros além da Rua "7" (agora denominada Rua Floriano da Costa), em divisa de loteamento.

Artigo 2º - Ficam estendidas as denominações dos logradouros abaixo relacionados Setor 203-AR/PR) situados no Distrito de Anhanguera - ANH, denominados pelo Decreto nº 17.644, de 30 de outubro de 1981 (Referência: ARR nº 1151-B - Parque Anhanguera/Gleba 2):

1 - RUA ALBERTO ALVAREZ - Código CADLOG 37.462-B, a Rua "8" (Quadras 994 e 050), que se constitui prolongamento natural daquela via, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Rua Ricardo Dalton.

Termino: Rua "1" (agora denominada Rua Amadeu Caego Monteiro).

2 - RUA FLORIANO ALVES DA COSTA - Código CADLOG 36.862-2, a Rua "7" (Quadras 045 e 043), que se constitui prolongamento natural daquela via, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Rua sem denominação - Código CADLOG 34.825-5.

Termino: Rua "4" (agora denominada Rua Professora Maria Aparecida Nigro Gava).

3 - AVENIDA LEOPOLDO DE PASSOS LIMA - Código CADLOG 36.860-1, a Rua "6" (Quadras 047 e 045), que se constitui prolongamento natural daquela via, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Via Anhanguera.

Termino: Rua "5" (agora denominada Rua Deputado Cyro Albuquerque).

Artigo 3º - Ficam oficializados os logradouros abaixo relacionados (Setor 203-AR/PR), situados no Distrito de Anhanguera - ANH:

1 - RUA ALBERTO ALVAREZ - Código CADLOG 37.462-B (Quadras 994 e 050), que começa na Rua Ricardo Dalton, entre as Vias "2" e "3" e termina na Rua "1" (agora denominada Rua Amadeu Caego Monteiro).

2 - RUA FLORIANO ALVES DA COSTA - Código CADLOG 36.862-2 (Quadras 045 e 043), que começa na Rua sem denominação - Código CADLOG 34.825-5, entre a Avenida Leopoldo de

07
602/09
Reg. 100.000

Passos Lima e a divisa de loteamento e termina na Rua "4" (agora denominada Rua Professora Maria Aparecida Nigro Gava).

3 - AVENIDA LEOPOLDO DE PASSOS LIMA - Código CADLOG 36.860-1 (Quadras 047 e 045), que começa na Via Anhanguera, entre as divisas de loteamento e termina na Rua "5" (agora denominada Rua Deputado Cyro Albuquerque).

Artigo 4º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de dezembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de dezembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 2/dezembro/1993

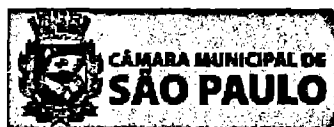
Decreto nº 33.848, de 1 de dezembro de 1993

No Art. 1º - Leia-se como segue e não como constou:

.....

5 - RUA JOÃO GRECCHI - Código CADLOG 34.621-7,

.....

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

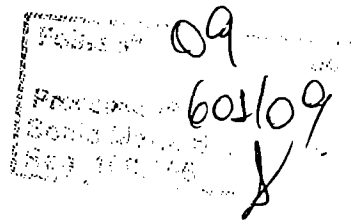
⏴ FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : LEI AND 14454

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⏴ INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

LEI 14454

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR

10
605/09
f

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

11
601/09
A

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV **DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES** **MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE**

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

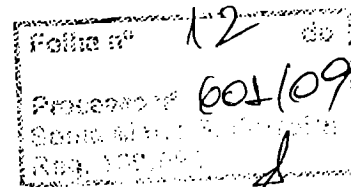
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V **DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,** **OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS**

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

13
601/09
8

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 16/12/09
 SOLANGE RIBEIRO
 16/12/09

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 16/11/09 15:10h
 POR *Adriana*
 SAÍDA: 17/11/09 17h40 ASS: *[Signature]*

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
Jose Oliveira
 13
 Obs. O presente processo foi encaminhado para o setor de controle em 16/11/09.
 nos termos do art. 100, inciso III, da Lei nº 1.160/09.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 06/11/09 12h
 RF 1112



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Protocolo nº 14
nº 21-601
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.351

São Paulo, 27 de novembro de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00683/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 601/09, de autoria do Vereador Paulo Frange, que "Denomina Praça Amadeu Caego Monteiro o logradouro público inominado situado na confluência da R. Imirim com a Av. dos Direitos Humanos, Casa Verde", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 601/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 15
nº 01 - 601 - 09
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0601/2009 de autoria do nobre vereador Paulo Frange:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Amadeu Caego Monteiro) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0601/09 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

01/12/09

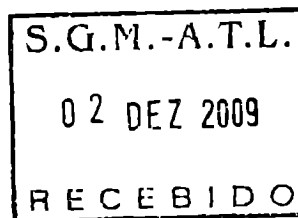
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 01 de dezembro de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 683/2009, de
27/11/09, solicitando informações acerca do PL 601/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 601/09 e do despacho da Comissão solicitante.




Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.462.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 461/09-C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 0683/2009

Processo nº 2009-0.354.967-7

17
01-601-09
Sobrinho Raimundo
RF. 10.801

15 - DOCREC
15- 03858/2009

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 601/09, de autoria do Vereador Paulo Frange, que denomina Praça Amadeu Caego Monteiro o logradouro que especifica.

Isto posto, remeto a essa d. Presidência cópias reprográficas das informações prestadas pelos órgãos competentes, que esclarecem ser inviável a propositura, pois a denominação proposta configura homonímia com aquela conferida ao logradouro objeto do Decreto nº 33.848, de 2 de dezembro de 2003.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NAJ/drs
Resp 601-09



A SGP-15
Em. 09/12/09
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 10/12/09
Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A cont. C. R. da Silva
15/12/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

do

nº

em 26/10/2009 (a)

folha de informação nº 8

Marlene Pitol Novais
A.G.M.P.
CASE

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 601/ 2.009 MEMO A.T.L.: 681 / 2.009 VEREADOR: PAULO JESUS FRANGE

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC AMADEU CAEGO MONTEIRO

HOMONÍMIA: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 33.848 / 1.993

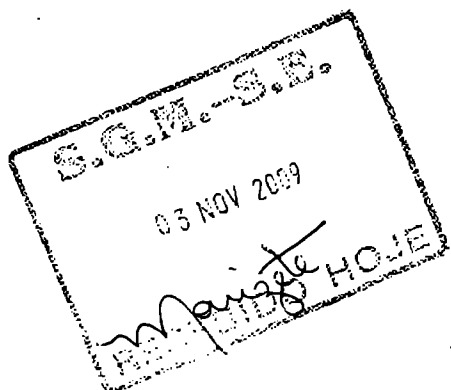
LOGR. CODLOG: 34622-5

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

A DENOMINAÇÃO PROPOSTA É HOMONÍMIA, SENDO VETADA A SUA UTILIZAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.454/07 . DEVERÁ SER APRESENTADO OUTRO NOME PARA O LOCAL.



26/10/2009

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

PMSP/SF. CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS 19 07/10/09
TELA 03 - DADOS DE IDENTIFICACAO DE LOGRADOURO PAG 1 FIM 9
CODLOG () SQ (-) NOME (01-601)

CODLOG - 34622-5 DENOMINACAO - R AMADEU CAEGO MONTEIRO
FOLHA MOC 04-C QUADRIC. MOC C1 CEP 05271 - 250 RF. 10.80
PTO INICIAL DENOM. - R DEP CYRO ALBUQUERQUE CODLOG 34629-2
IND.OR. - C COD.BCO NOM. - 00000000 SETOR/QUADRA - 203-048 TIPO C
QUANTIDADE DE LOTES - 27 CANCELAMENTO EM
SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R

LEGISLACAO QUALIFICACAO NUMERO TIPO DATA QT OBS
OFIC.LEITO E DENOMINACAO 33848 DECRETO 93 ATIVO

DENOMINACOES ANTERIORES COD.SEQ VALIDA ATE
R UM (P. ANHANGUERA-ANH) 019 02/12/93
***** FIM *****

CODLOG A 34622-5

PESQUISAR ()

AVANCO/RETORNO (=)

Mensagem -

TELA ()

CÓPIA

p. 07
4
Assinatura
Assinatura 8. do Departamento de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 25 de proc.

nº 01-601 de 09

Silvane Raimundo dos Santos

Folha de informação nº 08

Do memorando ATL nº 682/09

em 20/10/09

Análise do PL nº: 601/09

DIMAP-3

Senhor Assistente Técnico

CÓPIA

A denominação proposta, "Amadeu Caego Monteiro", conforme fundamentação abaixo, não pode ser aceita, tendo em vista a existência do logradouro Rua Amadeu Caego Monteiro", Codlog 34.622-5, denominado pelo Decreto 33848 de 02/12/93, cujo print anexamos sob fl. 07.

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008
SEÇÃO IV

§ 2º - Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 4º - A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

DIMAP 3, em 20/10/09

Luzenilda Santana do Carmo de Campos

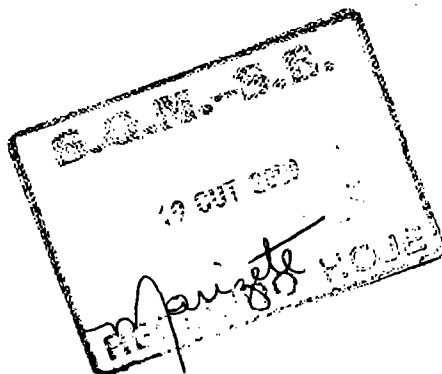
SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Pela acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de lei.

DIMAP 3, em 20/10/09

Decio Figueira
Auditor Fiscal



16/12/09 16:30
João

OK

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Flávia Resaro
Para F. T. de
Gota de
Linha de
Ente

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias,
nos termos do § 2º do artigo 66 do R.I.

19/02/10 14:40
Fm

22/02 16 50

60

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) a este documento(s) rubricado(s)
sob nº 21 - 1 - a folha de informação nº
- 1 - 1 - em 08/09/10

mjs
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

16 - PAR
16- 01055/2010

**PARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0601/09.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa denominar Praça Amadeu Caego Monteiro o logradouro público situado na confluência da Rua Imirim e Avenida dos Direitos Humanos, na Casa Verde.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre o próprio em questão, cuja resposta de fls. 17, alerta que a denominação sugerida não tem condições de ser levada a efeito, dada a ocorrência de homonímia, considerando que outro próprio foi oficializado com a denominação pretendida através do Decreto nº 33.848, de 02 de dezembro de 2003.

Com efeito, a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, como exceção, em seu art. 7º, inciso II, autoriza a alteração de denominação de próprios municipais quando constituam denominações homônimas, razão pela qual conclui-se, a contrario sensu, pela impossibilidade da existência de próprios municipais com a mesma denominação.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/09/10

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/04/10

João Antonio

Ronano Pisano

Kamila

Roberto de Souza

Carlos Alberto

Roberto de Souza

Italo Cardoso

Gabriel Chalita

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 9 / 10

Pág. 145 Col. 3ª

Conferido

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

À SGP-21

São Paulo, 10 / 9 / 10

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

RECEBIDO SGP-21

Em 10 / 09 / 2010

Edna do Amaralino

Técnico Administrativo

RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 22
Em 14 / 09 / 2010
Ass: Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº <u>22</u> do Proc.
Nº <u>01-0601</u> de 20 <u>09</u>
<i>M. José</i> Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

São Paulo, 13 de setembro de 2010.

Memo SGP - 2 nº 64/2010

Ao Nobre Vereador

● PAULO FRANGE (PTB)

O PL nº 601/2009 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

●

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Paulo Frange
RF 25573
13/09/2010

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 23
Em 14/10/2010
Ass: M. J. José
Maria José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo n.º 01-0601 de 2009 14 / 10 / 10 (a) Ma. José
Maria José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

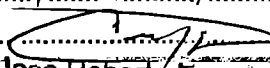
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

14/10/10

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Junlado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....24.....21././10././10


Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo 01-601 de 2009 21/10/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em 21/10/2010
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702